



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10069/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03 com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 05.340.639/0001-30 com endereço à Calçada Canopo, nº11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, ALPHAVILLE, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078 neste ato representada por **JARDEL JAVARINI BONELI**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1778882 SSP/ES e do CPF/MF. Nº 093.400.297-55 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação em carácter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético e/ou microchip, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, de acordo com as condições, quantidades e especificações para fornecimento de gasolina, álcool e diesel, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A vigência da presente contratação será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Os combustíveis serão entregues na forma de controle de abastecimento por veículo em postos credenciados pela contratante, de acordo com as especificações técnicas e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

descrições dos serviços para a execução do objeto, as quais encontram-se definidas no Anexo I (Termo de Referência).

2.3. A execução do objeto deste contrato emergencial será acompanhada pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, a qual será, também, responsável pelo recebimento dos relatórios, avaliação e aceite.

2.4. A quantidade de combustível a ser fornecido pela CONTRATADA constante do Anexo I, trata-se de estimativa, podendo esta quantidade ser alterada para mais ou para menos, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer a PREFEITURA cartão magnético ou com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, com tecnologia que permita a gestão de frota e do abastecimento, a serem utilizados nos veículos que servem a todas as Secretarias do município, nas quantidades previstas no Anexo I, com limite de crédito mensal determinado pelo FISCAL do Contrato indicado pela administração municipal.

2.6. A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao Fiscal do Contrato da Prefeitura, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao contrato.

2.7. O acompanhamento efetuado pelo FISCAL indicado pela Prefeitura não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste CONTRATO e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

2.8. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

2.9. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

2.10. A critério da CONTRATANTE, todo material utilizado pela CONTRATADA na prestação do serviço objeto do contrato poderá ser submetido a exame técnico-pericial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que na falta destas outras poderão ser adotadas.

2.11. O custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive o transporte e entrega, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

2.12 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do presente Anexos I , no prazo e local determinados pelo FISCAL do Contrato indicado pela CONTRATANTE.

2.13. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado a CONTRATANTE a autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente contrato e seus Anexos.

2.14. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto do contrato.

2.15. Qualquer comunicação ou notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se, a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

2.16 Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o produto e material utilizado na sua execução, estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do seu Anexo I, ou caso se constate a existência de vícios ou defeitos no produto ou material entregue.

2.17. O aceite dos serviços, bem como do material utilizado na sua execução serão formalizados pela CONTRATANTE por intermédio de FISCAL indicado pela mesma, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.18. A CONTRATADA ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar a prestação dos serviços de modo a adequá-los às especificações do Anexo I, inclusive a trocar ou substituir o produto e/ou material utilizado na sua execução, na parte que vier a ser recusada, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

2.19. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do presente contrato e seus Anexos.

2.20. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas neste contrato e seus Anexos, bem como no decorrente Contrato.

2.21. A execução do objeto do contrato será desenvolvida mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE no horário das 09h00min às 16h00min, pessoalmente, na Avenida Liberdade, Nº 250, na Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana ou através de contato pelo telefone Nº 11.4800-1700, salvo, se de outra forma for determinado, caso em que será comunicado à CONTRATADA por ocasião da retirada da nota de empenho.

2.22. A entrega dos cartões será realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da assinatura do presente contrato.

2.23. O prazo de entrega e a forma de execução dos serviços, estabelecidos neste contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização por escrita e em comum acordo entre as partes.

2.24. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto do contrato ou sua totalidade.

2.25. A Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizar o abastecimento dos produtos requisitados por todas Secretarias Municipais desta Prefeitura.

2.26. Para a prestação dos serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações
- IV. Assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- V. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

- VI. Verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros
- VIII. Decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- IX. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;
- X. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- XI. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- XII. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;
- XIII. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS
- XIV. Relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei, "cabará a contratada".
- XV. Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;
- XVI. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- XVII. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- XVIII. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIX. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- XX. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

- XXI. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XXII. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- XXIII. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- XXIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,
- XXV. Resultantes da execução do contrato;
- XXVI. Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis conforme estabelecido no Caderno de Licitação deste Pregão Presencial.

2.27. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 2.27.1 - Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, máquinas e condutores;
- 2.27.2 - Expedir Autorização de Serviços;
- 2.27.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 2.27.4 - Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no contrato, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 2.27.5 - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 2.27.6 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 2.27.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

2.27.8 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

2.27.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

2.27.10 - Devolver à CONTRATADA os cartões Magnéticos que tiverem apresentado defeito(s).

2.27.11 - Informar à CONTRATADA, imediatamente após sua ocorrência os casos de furto/extravio de Cartões Magnéticos.

2.28 As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência deste contrato a Administração perder interesse no objeto contratual devido a conclusão da nova licitação, a vigência deste contrato emergencial se encerrará imediatamente, tendo a Contratada o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Marcelyne
3.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (quinze) DIAS**, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

3.1.1. Considera-se conferência e visto do setor competente o laudo emitido pelo Setor sobre o relatório de consumo da Secretaria. *4*

3.1.2. A CONTRATANTE terá que emitir o referido laudo em no máximo 05 (cinco) dias úteis. *me*

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis. *4*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

3.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC- Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Este Instrumento de Contrato Emergencial tem o valor de R\$ 377.808,98 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos) e será coberto pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01	04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00	Dotação 019 – Vínculo 01
02.02.05	08.122.0002.2.025	3.3.90.39.00	Dotação 072 – Vínculo 05
02.02.05	08.122.0003.2.021	3.3.90.39.00	Dotação 074 – Vínculo 01
02.02.05	08.122.0003.2.024	3.3.90.39.00	Dotação 071 – Vínculo 05
02.02.05	08.122.0002.2.023	3.3.90.39.00	Dotação 070 – Vínculo 05
02.04.01	12.122.0001.2.005	3.3.90.39.00	Dotação 115 – Vínculo 01
02.04.06	12.361.0035.2.146	3.3.90.39.00	Dotação 164 – Vínculo 02
02.06.01	04.122.0001.2.010	3.3.90.39.00	Dotação 190 – Vínculo 01
02.07.01	04.122.0001.2.011	3.3.90.39.00	Dotação 206 – Vínculo 01
02.08.01	04.122.0001.2.013	3.3.90.39.00	Dotação 223 – Vínculo 01
02.10.02	10.301.0028.2.042	3.3.90.39.00	Dotação 280 – Vínculo 05
02.10.06	10.302.0029.2.057	3.3.90.39.00	Dotação 317 – Vínculo 01
02.14.01	13.122.0001.2.006	3.3.90.30.00	Dotação 338 – Vínculo 01
02.15.02	04.125.0027.2.052	3.3.90.39.00	Dotação 369 – Vínculo 01

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- I. A correta e integral execução do objeto contratado; e

Prefeitura de Franco da Rocha

Telefone: (11) 4800-1700

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP | CEP 07850-325



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

5.2. Caso haja falta ou atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento só poderá ser bloqueado mediante comunicação prévia de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa conforme disposto na cláusula 10.4.

5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA informar a CONTRATANTE o momento em que saldo financeiro inicialmente contratado alcançar o montante de 80% (oitenta por cento) já executado por empenho.

Parágrafo único: O empenho mencionado no item anterior será aquele discriminado por Secretaria, portanto a notificação deverá ser feita por empenho/Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado .

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato Emergencial, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

6.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o contrato, incluindo seus anexos e Contrato;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

6.5. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos;

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.7. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.8. É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto deste certame.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS SANÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em contrato e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei Federal Nº 8.666/93;

I – Multa;

II – Advertência;

III – Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

IV – Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. A sanção ou advertências de que trata no inciso II do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

7.4. A multa de que trata no inciso I do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

I – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II – Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III – À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

7.5. As sanções de que trata o subitem 7.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

7.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o FISCAL do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

7.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar contrato.

7.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

7.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

7.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no contrato, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

7.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

7.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

M. M. M. M.
7.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato;
- II - Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta de preço;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

7.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.11. As multas e demais penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados **em dias úteis, das 10h00min às 16h00min**, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

7.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 7.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60


CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019

8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA** firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.


Franco da Rocha, 07 de agosto de 2019.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito


MARCUS BRANDINO CELEGUIM DE MORAIS
Chefe de Gabinete


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
Secretário de Governo


Ana Carolina Alencar Nunes
Secretária Adjunta de Governo


RENATA MARIA DE ARAUJO CELEGUIM
Secretária da Educação


EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário da Gestão Pública


ANA MARIA RIBEIRO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Secretário da Infraestrutura e Habitação



LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretária da Saúde




PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 003/2019


RENÉLIS APARECIDO PEDROSO
Secretário de Transporte, Trânsito e
Mobilidade Urbana


TAIANA GARCIA MENDES
Secretária da Cultura


Jardel Javarini Boneli
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Fiscal		Testemunha	
Nome: <u>Manoel Gomes de Oliveira</u>	Nome: <u>Jardel Javarini Boneli</u>	Nome: <u>Jardel Javarini Boneli</u>	Nome: <u>Jardel Javarini Boneli</u>
Cargo: <u>Administrador de Zona Rural</u>	Cargo: <u>Prime Consultoria e Assessoria Empresarial</u>	Cargo: <u>Prime Consultoria e Assessoria Empresarial</u>	Cargo: <u>Prime Consultoria e Assessoria Empresarial</u>
CPF nº: <u>199.972.658-82</u>	CPF nº: <u>146.124.658.06</u>	CPF nº: <u>146.124.658.06</u>	CPF nº: <u>146.124.658.06</u>

